



PROJETO DE LEI Nº 107, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025
(Autoria do Vereador Ricardo Pinheiro)

Institui o Programa “Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente” e estabelece sanções administrativas contra o descarte irregular de resíduos em rios, ribeirões e córregos no Município de Rio do Sul/SC.

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio do Sul/SC o Programa “Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente”, destinado a prevenir, coibir e punir o descarte irregular de resíduos em rios, ribeirões, córregos, nascentes e margens.

Art. 2º É proibido o descarte de lixo, entulho, resíduos sólidos ou qualquer outro material poluente em corpos hídricos e áreas de preservação permanente situados no território municipal.

Art. 3º O infrator estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência escrita, aplicada somente em caso de primeira infração classificada como leve, assim considerada aquela que, conforme regulamentação do Poder Executivo, não represente risco imediato à saúde pública ou ao equilíbrio ambiental, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a análise e enquadramento da conduta;

II – multa administrativa de valor fixo em 200 UFMs, aplicada por auto de infração lavrado pela fiscalização municipal;

III – obrigação de ressarcir os custos da remoção do material, quando não for possível a retirada imediata pelo infrator, mediante execução direta pelo Município;

IV – encaminhamento do auto de infração ao Ministério Público em todas as hipóteses, para apuração de eventual crime ambiental.

Art. 4º O cidadão que apresentar denúncia acompanhada de prova válida (foto, vídeo ou informação georreferenciada) que resulte em autuação e aplicação de multa fará jus a recompensa de 20% da multa fixada.

§ 1º A identidade do denunciante será mantida em sigilo, nos termos da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a arrecadação.

§ 3º Não farão jus à recompensa:

I – servidores públicos municipais que atuem na fiscalização;

II – pessoas jurídicas;

III – denúncias genéricas ou sem prova suficiente.



Art. 5º A fiscalização do Programa “Olho Vivo” poderá utilizar drones com câmeras e georreferenciamento (GPS), observadas as normas da ANAC, do DECEA e demais legislações aplicáveis, garantindo segurança, privacidade e legalidade.

Art. 6º Os valores arrecadados com multas serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para financiar projetos de preservação, reflorestamento e educação ambiental.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos de fiscalização, aplicação das penalidades e pagamento das recompensas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de outubro de 2025.

RICARDO PINHEIRO

Vereador Autor

[assinado eletronicamente]



JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa o Projeto de Lei denominado “Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente”, que tem por finalidade instituir um programa municipal de combate ao descarte irregular de resíduos em rios, ribeirões, córregos e áreas de preservação permanente.

A presente proposição encontra respaldo em legislações já implementadas com êxito em outras localidades do país. No município de Água Boa (MT), por exemplo, foi instituída a Lei nº 1.941/2025, que prevê multa de R\$ 3.000,00 para quem descartar lixo irregularmente, destinando até 20% do valor arrecadado como recompensa ao denunciante. Da mesma forma, no Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 12.879/2025 criou mecanismo semelhante, estabelecendo multa de R\$ 5.000,00 e pagamento de até R\$ 1.000,00 ao cidadão que apresentar denúncia válida com provas por meio de aplicativo oficial.

Essas experiências demonstram que envolver a população na fiscalização ambiental, com incentivos concretos, aumenta a efetividade das políticas públicas e reduz o custo operacional do poder público, criando uma rede colaborativa de proteção ambiental.

No contexto regional, os dados reforçam a urgência da medida. Levantamentos recentes da imprensa catarinense apontam que mais de 80% dos rios urbanos do Estado apresentam algum nível de contaminação por resíduos sólidos, sendo frequente o acúmulo de plásticos, móveis e entulhos nas margens e leitos.

Em Rio do Sul, onde convergem os rios Itajaí do Sul e Itajaí do Oeste, o problema do lixo lançado em cursos d’água tem impacto direto na ocorrência de enchentes e no aumento do custo da limpeza urbana. Só em 2024, segundo dados divulgados pela Prefeitura, foram retiradas centenas de toneladas de resíduos dos ribeirões urbanos, mobilizando recursos que poderiam ser destinados a outras áreas essenciais.

Além disso, o Plano Municipal de Saneamento Básico já indica que o descarte irregular de resíduos é um dos principais fatores que comprometem a drenagem pluvial e potencializam riscos de alagamento.

Portanto, é fundamental adotar medidas inovadoras e de caráter preventivo, que unam tecnologia, participação cidadã e responsabilização efetiva dos infratores.



O presente projeto se ancora, ainda, nos princípios constitucionais da função socioambiental da cidade (art. 182 da CF), do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF) e no dever comum do Poder Público e da coletividade em defendê-lo e preservá-lo.

Com a criação do programa “Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente”, pretendemos:

- punir com maior rigor os responsáveis pelo lançamento de lixo em rios e ribeirões;
- recompensar financeiramente cidadãos que denunciem, com provas, os infratores;
- modernizar a fiscalização com o uso de drones, registros georreferenciados e tecnologia a serviço da transparência;
- prevenir enchentes, reduzir custos públicos e promover educação ambiental por meio da responsabilização exemplar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo na proteção ambiental de nosso município, alinhando-nos às boas práticas já reconhecidas em outras cidades e estados brasileiros.

VEREADOR AUTOR